DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.776 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei nº 2.700, de 09 de novembro de 2021, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei nº 2.700, de 09 de novembro de 2021, nos termos dos anexos I a V que fazem parte integrante desta Lei, para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº 2.777 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2023 as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo IV do Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 999, em montante equivalente a no mínimo um décimo de um por cento (0,01) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3º da L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental;
- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6° da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade

e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. Taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

I – Abrir durante o Exercício créditos suplementares até o limite de 15% (Quinze por Cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º da LOA, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 março 1964, nos termos da Legislação vigente;

II – Abrir Créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de Contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, ou de um órgão para outro ou de uma unidade para outra nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (Dez por Cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º da LOA.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2021 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos exigidos pelo parágrafo 4º Artigo 9º Da Lei Complementar 101/2000 (L. R.F), na Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 12. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão à limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º. Ao determinarem à limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º. Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser

necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercido ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita à necessidade decorrente de calamidade pública, devidamente reconhecida por decreto, ou às hipóteses de serviços essenciais ou inadiáveis, em qualquer situação, com autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II a que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 17. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não apresentarem:

I – Cópia do Registro do Estatuto;

II – Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;

III – Atestado de funcionamento regular, assinado pelo Delegado de Policia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal;

IV – Programa de trabalho especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;

V – Comprovação que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Art. 18. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 19. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 20. Integração à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 21. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 22. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23. O município implantará no próximo exercício programa visando controle de custos e avaliação de resultados.

Art. 24. Os anexos III a XI correspondem às metas fiscais e o anexo XII aos de riscos fiscais.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 16 de novembro de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº 2.779 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA A PACIENTE E ACOMPANHANTE EM TRATAMENTO FORA DO

DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Município de Piacatu o Programa "Tratamento Fora do Domicílio" no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em forma de Auxílio Financeiro, ao paciente que se encontra em tratamento de saúde fora do domicilio e que tenha duração por mais de 30 dias.

Art. 2º. O Programa "Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D." vincula-se ao Departamento Municipal de Saúde, e se destina a todo cidadão, usuário do "Sistema Único de Saúde – SUS", com comprovação de residência fixa nesta municipalidade, que necessite de assistência médico-hospitalar para a realização de procedimento de média ou alta complexidade, para a sua cura total ou parcial.

Art. 3º. A inclusão do usuário no respectivo Auxílio Financeiro, só será autorizada quando exauridos todos os recursos dos serviços de saúde pública, disponibilizados pelo Município de Piacatu/SP, e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados.

Art. 4º. O Auxílio Financeiro, será concedido a usuários atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS, junto ao setor responsável pelo agendamento (Central de Regulação), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º. Documento de Identidade e Cartão Nacional do SUS do paciente e de seu acompanhante, se for o caso;

§ 2º. Cópia do cartão de encaminhamento e/ou agendamento de consulta ou exame, ou solicitação do serviço de saúde, onde o paciente será atendido, constando data, horário e período de tratamento, ou relatório do serviço de saúde onde o paciente será atendido;

§ 3º. Comprovação de residência fixa nesta municipalidade pelos usuários, através da apresentação de documentos que apresentem o nome do usuário ou de seu responsável legal.

Art. 5º. O processo para inclusão do usuário no Auxilio Financeiro, será iniciado mediante requerimento ao Setor de Saúde do município de Piacatu, laudo médico detalhando o problema de saúde do usuário, indicação do serviço, necessidade de eventual acompanhante conforme justificativa médica, para análise e encaminhamento.

Art. 6º. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser anexadas à Requisição Clínica, os seguintes documentos:

I – Laudo Médico, contendo:

a) a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID 10);

b) informação quanto a necessidade, ou não, de acompanhante e sua quantidade, com justificativa médica;

c) data da sua expedição não superior a 10 (dez) dias;

d) carimbo e assinatura do médico.

II – Cópia de todos os exames e laudos, não devendo ser incluídas imagens originais;

III – Data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver;

IV – Cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário;

V – Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF) do usuário e, se recomendado pelo médico, da pessoa que deverá acompanhá-lo;

VI – Parecer Social.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

02.06 Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.0015 Saúde Atenção Básica
10.122.0015.2073.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.48.00 Outros auxílios financeiros a Pessoa Física.....R$ 1.000,00
0.01.00 310.000 Saúde Geral

Parágrafo Único: Para a cobertura do credito adicional autorizado no caput deste artigo serão utilizados recursos da anulação de verbas previstas no orçamento vigente, conforme a classificação:

02.06 Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e ambulatorial
10.302.0016 Assistência de Média e Alta Complexidade
10.302.0016.2020.0000 Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade
136 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 1.000,00
0.01.00 310.000 Saúde Geral

Art. 7º Fica ainda autorizado a incluir o Programa e Objetivos na LDO e LOA, assim como a abertura do Credito Adicional Especial para exercício financeiro de 2023, conforme classificação abaixo:

02.06 Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.0015 Saúde Atenção Básica
10.122.0015.2073.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.48.00 Outros auxílios financeiros a Pessoa Física.....R$ 6.000,00
0.01.00 310.000 Saúde Geral

Parágrafo Único: Para a cobertura do credito a ser aberto conforme caput deste artigo, serão utilizados recursos da anulação de verbas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme classificação:

02.06 Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301 0015 Saúde Atenção Básica
10.301.0015.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica
130 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – pessoa física.....R$

6.000,00
310.000 Saúde Geral

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, 16 de novembro de 2.022.

Ricardo Francisco Lemes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº 2.780 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, para Quota ICMS sobre Biocombustíveis, no Orçamento para o exercício de 2022, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2022, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal
02.17 Transporte
02.17.01 Manutenção do SERM
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0039 Estradas Vicinais
26.782.0039.2059.0000 Manutenção dos Serviços Estradas Vicinais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 95.000,00
0.01.00 112.000 Lei Compl. 194/2022
02 Prefeitura Municipal
02.10 Urbanismo
02.10.01 Infra Estrutura Urbana
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0028 Serviços de Utilidade Pública
15.452.0028.2045.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R$ 33.000,00
0.01.00 110.000 Geral

ARTIGO 2º - Para satisfazer as despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados da anulação de verbas constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

02 Prefeitura Municipal
02.17 Transporte
02.17.01 Manutenção do SERM
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0039 Estradas Vicinais
26.782.0039.2059.0000 Manutenção dos Serviços Estradas Vicinais
380 3.2.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R$ 95.000,00
0.01.00 110.000 Geral
02 Prefeitura Municipal
02.10 Urbanismo
02.10.01 Infra Estrutura Urbana
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0028 Serviços de Utilidade Pública
15.452.0028.2045.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
305 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R$ 33.000,00
0.01.00 110.000 Geral

ARTIGO 3º - O credito adicional especial autorizado no artigo 1º, poderá ser suplementado por Decreto deste Executivo.

ARTIGO 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2022.

ARTIGO 5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 16 de novembro de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº 2.778 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piacatu para o exercício financeiro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O orçamento do Município de Piacatu para o exercício de 2023, **estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 37.486.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais).**

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes **R$ 38.360.646,00**

Receita Tributária R$ 2.461.220,00
Receita de Contribuições R$ 238.500,00
Receita Patrimonial R$ 33.400,00
Receita de Serviços R$ 330.400,00
Transferências Intergovernamental R$ 35.282.240,00
Outras Receitas Correntes R$ 14.886,00
Dedução da Receita Corrente
Deduções de receita **R$-3.913.400,00**
Receita de Capital
Transferência de Capital R$ 3.038.754,00
Receita Total R$ 37.486.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - **Por Funções de Governo**
01 – Legislativa R$ 645.600,00
04 – Administração R$ 3.402.100,00
08 – Assistência R$ 1.372.800,00
09 – Previdências Social R$ 121.500,00
10 – Saúde R$ 9.282.838,00
11 – Trabalho R$ 158.500,00
12 – Educação R$ 11.731.725,00
13 – Cultura R$ 443.800,00
15 – Urbanismo R$ 2.927.556,00
18 – Gestão Ambiental R$ 205.000,00
20 – Agricultura R$ 591.000,00
22 – Indústria R$ 575.900,00
23 – Comércio e Serviços R$ 305.500,00
24 – Comunicação R$ 93.500,00
26 – Transporte R$ 2.678.400,00
27 – Desporto e Lazer R$ 1.155.846,27
28 – Encargos Especiais R$ 1.531.000,00
99 – Reserva de Contingência R$ 263.734,73
Total R$ 38.486.000,00
II - Por Órgão da Administração
0101 – Câmara Municipal R$ 645.600,00
0201 – Gabinete do Prefeito R$ 817.100,00
0202 – Administração Municipal R$ 1.872.700,00
0203 – Finanças R$ 2.011.400,00
0204 – Divisão Mun. de Prom. Social R$ 1.153.700,00
0205 – Previdência Social R$ 121.500,00
0206 – Saúde R$ 9.282.838,00
0207 – Trabalho R$ 158.000,00
0208 – Educação R$ 11.731.725,00
0209 – Cultura R$ 443.800,00
0210 – Urbanismo R$ 3.132.556,00
0213 – Agricultura R$ 591.000,00
0214 – Indústria R$ 575.900,00
0215 – Comércio e Serviços R$ 305.500,00
0216 – Comunicação R$ 93.500,00
0217 – Transporte R$ 2.678.400,00
0218 – Desporto e Lazer R$ 1.155.846,27
0219 – Encargos Especiais R$ 451.000,00
9000 – Reserva de Contingência R$ 263.734,73
Total R$ 37.486.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o Exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

III – Contingênciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º.

Art. 5º As fontes de recurso aprovada nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 16 de novembro de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº. 2.781 DE, 16 DE MOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para fazer face à Ampliação da UBS e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica alterada a Lei nº. 2.700/21 de 09 de Novembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025, com a INCLUSÃO de nova Ação de Governo, conforme abaixo:

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2022 - 2025	
10 - Saúde	
Atividade/Projeto	Ações Programadas
10.301.0015.1394.0000	Ampliação da UBS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

ARTIGO 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LEI N º 2.701 de, 09/11/2021, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrada:

10- SAÚDE			
ATIVIDADE/PROJETO	AÇÕES PROGRAMADAS	CÓDIGO	VALOR
10.301.0015.1394.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	R$ 241.398,00
TOTAL			R$ 241.398,00

ARTIGO 3º. Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual – LOA para 2022, LEI Nº 2.702 de, 09/11/2021, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

02.06 - Saúde
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0015 - Saúde Atenção Básica
10.301.0015.1394.0000 - Ampliação da UBS
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... .....R$ 199.898,00
0.05.00 300.152 - Ampliação da UBS
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... .....R$ 41.500,00
0.01.00 300.152 - Ampliação da UBS

T O T A L

.....R$ 241.398,00

Parágrafo Único: Para a cobertura do crédito aberto no caput deste artigo, serão utilizados recursos advindos do próprio convênio, no valor de R$ 199.898,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais); e R$ 41.500,00 (quarenta e um mil, quinhentos reais) a título de contrapartida, por excesso na arrecadação.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário for; o crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º Esta lei autoriza ainda, o Executivo Municipal a incluir Programa e Objetivos, assim como abertura do credito adicional especial na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 16 de novembro de 2.022.
RICARDO FRANCISCO LEMES D ASILVA
Prefeito Municipal
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI N°. 2.782 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para o exercício de 2022, para Construção de Poço Artesiano, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2022, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal
02.13 Agricultura
02.13.01 Manutenção no Setor da Agricultura
20 Agricultura
20.608 Promoção de Produção Agropecuária
20.608.0031 Assistência Técnica Agrícola
20.608.0031.1327.0000 Construção Poço Artesiano
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 154.000,00
0.01.00 110.000 Geral

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2022.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal ainda autorizado a incluir o Programa e objetivo na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023 e a abertura por Decreto no orçamento de 2023 de um crédito adicional especial.

ARTIGO 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 16 de novembro de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI N°. 2.783 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito no Orçamento para o exercício de 2022, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2022, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal
02.01 Gabinete do Prefeito
02.01.01 Gabinete do prefeito e Dependências
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0003 Gestão Político Administrativa
04.122.0003.1349.0000 Aquisição de Veiculo
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....R$ 170.000,00
0.01.00 120.000 Alienação de bens

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da alienação de bens, podendo ser suprido ou suplementado o valor se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2022.

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 16 de novembro de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....